

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA, COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA, GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E COMITÊ DISCIPLINAR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ.

CAPÍTULO I. OBJETIVO.

ARTIGO 1º. Divulgar as regras do processo eleitoral para escolha de membros, efetivos e suplentes, com base na Cláusula 45^a do Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência 2018-2020, celebrado entre o Banco do Estado do Pará e as entidades representativas de classe, para representar os empregados nos seguintes grupos de trabalho:

I. COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E VIOLÊNCIA – CRT;

II. COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA;

III. GRUPO DE TRABALHO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS – GT/PCS;

IV. COMITÊ DISCIPLINAR.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ARTIGO 2º. O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral constituída por presidente e mais dois membros, sendo o primeiro indicado pelo Sindicato dos Bancários do Pará, o segundo pela Associação dos Funcionários do BANPARÁ e o terceiro pelo BANPARÁ, a serem indicados posteriormente e publicado através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ, para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

ARTIGO 3º. O edital, o regulamento e demais documentos referentes ao processo eleitoral terão ampla divulgação ao funcionalismo do BANPARÁ, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ, para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

ARTIGO 4º. As competências, direitos e deveres relativos aos membros do CRT, Comissão de Segurança Bancária, GT-PCS e Comitê Disciplinar do BANPARÁ são definidos na forma de seu regulamento.

ARTIGO 5º. São requisitos para concorrer aos cargos:

¹ **BANPARÁ. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. 2016-2018. CLÁUSULA 45. COMISSÕES E GRUPOS PARITÁRIOS.** Serão mantidos: o Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência - CRT, a Comissão de Segurança Bancária, GT-PCS e o Comitê Disciplinar, garantida a representação dos empregados e a composição fixada por meio de eleição direta, coordenadas pelo sindicato.

I. Tempo de serviço efetivo na empresa não inferior a 1 (um) ano;

II. Não exercer cargo ou função de gestão ou assessoramento;

III. Não ter interesses conflitantes com a categoria bancária.

ARTIGO 6º. Não podem ser candidatos:

I. As pessoas vinculadas entre si ou com a diretoria do banco, por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive por afinidade, até o 2º grau;

II. Aqueles que ocuparem cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga.

CAPÍTULO III. DA COMISSÃO ELEITORAL.

ARTIGO 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. Conduzir a execução do processo eleitoral;

II. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo eleitoral;

III. Examinar e julgar requerimento de inscrição e documentação pertinente, homologando-o ou indeferindo-o;

IV. Dar publicidade à homologação das candidaturas;

V. Conferir e acatar, ou recusar, a documentação apresentada pelos candidatos, caso seja necessário;

VI. Proceder a totalização e a divulgação dos resultados do processo de votação aos concorrentes, ao BANPARÁ e seu funcionalismo;

VII. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que acompanharão todo o processo de votação;

VIII. Apreciar e decidir os casos omissos ou carentes de interpretação neste Edital;

IX. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos, assim como divulgar seus resultados;

X. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativo ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo Sindicato dos Bancários do Pará, fornecendo cópia, digital ou física, à empresa.

ARTIGO 8º. Caberá ao BANPARÁ prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral no que se refere às instalações, equipamentos e materiais adequados para seu funcionamento, fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 9º. As decisões de eventuais incidentes perante a Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

ARTIGO 10. A Comissão Eleitoral se dissolverá após encerramento do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O processo eleitoral é encerrado com a posse dos empregados eleitos aos comitês.

CAPÍTULO IV. DAS INSCRIÇÕES.

ARTIGO 11. A inscrição de candidatura às vagas do CRT, Comissão de Segurança Bancária, GT-PCS e Comitê Disciplinar deverá ser solicitada por meio de requerimento padrão, disponível no site do sindicato, e protocolado no setor jurídico do Sindicato dos Bancários do Pará, situado à Rua 28 de Setembro, nº 1.210, Bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, no período compreendido entre 10.07.2018 a 20.07.2018, no horário de 09h as 17h.

ARTIGO 12. O requerimento de inscrição deverá ser assinado pelo próprio interessado ou por procurador legal devidamente constituído, indicando a qual comitê concorrerá, obedecendo integralmente o Anexo II deste regulamento, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos assinalados.

PARÁGRAFO ÚNICO. É permitido ao candidato concorrer a mais de um cargo, desde que realize as inscrições em fichas distintas.

ARTIGO 13. Ao candidatar-se, os candidatos devem:

I. Autorizar a comissão eleitoral a promover as pesquisas necessárias para verificação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital;

II. Apresentar o anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado;

III. Apresentar cópia legível de documento de identificação oficial e Comprovante de Pessoa Física – CPF.

§1º. Os candidatos ficam cientes de que essas informações ficarão à disposição para consulta, durante o processo eleitoral, não podendo ser divulgadas para outros fins.

§2º. Os candidatos autorizam, no ato da inscrição, o acesso e manuseio das informações fornecidas por meio dos documentos eventualmente apresentados à Comissão Eleitoral.

§3º. As candidaturas receberão numeração segundo a ordem cronológica de inscrição.

§4. A inobservância de qualquer requisito deste Edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a fase, da inscrição.

ARTIGO 14. A publicação das inscrições homologadas ocorrerá no dia 24.07.2018, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ, para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eleição ocorrerá ainda que haja apenas uma inscrição homologada.

CAPÍTULO V. DA IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

ARTIGO 15. O candidato poderá apresentar pedido de impugnação contra candidato adverso, inscrito no processo eleitoral, no período compreendido entre 25.07.2018 a 26.07.2018, no mesmo horário e local destinado às inscrições.

ARTIGO 16. A impugnação será protocolada no setor jurídico do sindicato, devendo constar o nome do candidato impugnado e, de forma objetiva e fundamentada, o motivo da impugnação, com a devida indicação do(s) requisito(s) não preenchido(s) pelo candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após protocolado o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral irá notificar o candidato adverso, por meio de comunicação idôneo, para que, no período compreendido entre 31.07.2018 a 01.08.2018 apresente contestação à alegada impugnação.

ARTIGO 17. A lista com os nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral será divulgada no dia 03.08.2018, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ, para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

§1º. Caso exista candidato com inscrição não-homologada, a Comissão Eleitoral irá comunicar o candidato através de meio de comunicação idôneo, na mesma data da divulgação dos candidatos aptos a participarem do processo.

§2º. Não cabe recurso administrativo da decisão da Comissão Eleitoral que defere ou não a participação do candidato ao pleito.

CAPÍTULO VI. DO FISCAL DO CANDIDATO.

ARTIGO 18. Todos os candidatos têm direito de credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal para atuar durante o processo de votação, bem como representá-lo nas reuniões entre a Comissão Eleitoral e os candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O fiscal para atuar no processo eleitoral deve ser, obrigatoriamente, empregado do BANPARÁ.

ARTIGO 19. O fiscal deverá ser credenciado pelo candidato interessado, no ato de sua inscrição, com indicação de seu nome completo, telefone e endereço eletrônico.

§1º. O fiscal poderá receber notificações destinadas ao candidato representado.

§2º. Na falta de indicação ou de presença de fiscais, os trabalhos da Comissão Eleitoral não serão prejudicados, devendo prosseguir na forma deste regulamento.

CAPÍTULO VII. DAS REUNIÕES DA COMISSÃO ELEITORAL.

ARTIGO 20. Caso haja a necessidade de reunião da Comissão Eleitoral, estas ocorrerão nos dias pré-estabelecidos no cronograma, disposto no ANEXO I do regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As reuniões só poderão ocorrer com *quorum* mínimo de 2 (dois) integrantes.

CAPÍTULO VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL.

ARTIGO 21. Fica facultado aos candidatos realizarem campanha eleitoral apenas compreendido entre 06.08.2018 a 10.08.2018.

ARTIGO 22. Nenhuma entidade sindical, tampouco o BANPARÁ, está obrigada a ressarcir qualquer despesa efetuada com campanha eleitoral, não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões dela decorrentes.

CAPÍTULO IX. DA VOTAÇÃO.

ARTIGO 23. A votação será realizada no dia 14.08.2018, no horário compreendido entre 9h e 18h.

ARTIGO 24. Os empregados exercerão o direito ao voto secreto através da *intranet* do banco.

ARTIGO 25. O voto é facultativo e será exercido diretamente pelos empregados ativos do BANPARÁ, inclusive os licenciados ou cedidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados licenciados, em gozo de férias, liberados para participação em atividades sindicais ou cedidos, sem acesso à *intranet* do banco, deverão se dirigir à Superintendência de Segurança da Informação para o exercício do voto.

ARTIGO 26. Não será admitido voto por procuração.

ARTIGO 27. Cada eleitor deverá votar em até 3(três) candidatos para cada grupo de trabalho.

ARTIGO 28. Não é permitido nenhum tipo de expedição e/ou divulgação de relatório parcial de votos enquanto perdurar o período de votação.

CAPÍTULO X. DA APURAÇÃO.

ARTIGO 29. A apuração da eleição ocorrerá no dia 16.08.2018.

ARTIGO 30. Terminada a votação, o sistema gerará relatório único com resultado das eleições, que será entregue imediatamente à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 31. Os fiscais, devidamente credenciados conforme este edital, poderão acompanhar a apuração.

ARTIGO 32. A Comissão Eleitoral publicará o resultado no dia 17.08.2018, através do site da entidade sindical e remessa ao BANPARÁ, para divulgação através de seus canais de comunicação com os empregados.

ARTIGO 33. Serão considerados como membros efetivos dos grupos, os 3 (três) candidatos mais votados, assim como os 3 (três) suplentes seguintes mais votados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os candidatos serão eleitos após a publicação da decisão final, conforme ANEXO I deste edital.

ARTIGO 34. Em caso de empate, o vencedor será o candidato com mais tempo de serviço no banco, e aquele cuja idade for maior, na eventualidade de persistir o empate.

CAPÍTULO XI. DO RECURSO.

ARTIGO 35. Qualquer candidato devidamente inscrito, ou seu fiscal devidamente constituído, poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral sobre o processo eleitoral, no período compreendido entre 21.08.2018 a 22.08.2018, no horário de 09 às 17h, no setor jurídico do sindicato.

ARTIGO 36. A Comissão Eleitoral deverá autuar o recurso e informar, através de publicação aos demais candidatos, a respeito de sua interposição, para que estes, facultativamente, apresentem contrarrazões no período de 27.08.2018 a 28.08.2018, no horário de 09h as 17h, no setor jurídico do sindicato.

ARTIGO 37. Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa ao recurso, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir a sua decisão, sempre fundamentada, no dia 30.08.2018

PARÁGRAFO ÚNICO. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no mesmo ato de decisão final da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

ARTIGO 38. Todos os requerimentos, pedidos ou documentos relativos a presente eleição devem ser protocolados junto ao setor jurídico do sindicato, no horário compreendido entre as 09h as 17h.

ARTIGO 39. A Comissão Eleitoral entregará ao banco os nomes dos candidatos eleitos até o dia 31.08.2018, bem como entregará cópia do processo eleitoral, em formato físico ou digital.

ARTIGO 40. Vigência dos mandatos dos empregados eleitos é de 2(dois) anos, no período compreendido entre 01.09.2018 a 31.08.2020.

Belém, Pará. 09 de julho de 2018.

TATIANA CIBELE DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTA EM EXERCÍCIO DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ